



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.374/0001-60, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adir Flavio Sviderskei, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arte. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

2. OBJETO

Contratação de show artístico Raick Solo, diretamente com o artista Edeson Luis da Rosa (nome artístico: Raick) , inscrito no CNPJ sob o nº 17.729.199/0001-96 , com duração aproximada de 2 horas , a ser realizado no dia 27 de junho de 2025, no Parque Edgar Knecht – Jiricódromo , localizado na Linha Schuck, interior de Alto Bela Vista/SC , para a abertura das festividades do 30º aniversário de emancipação político-administrativa de Alto Bela Vista/SC. para animação das festividades dos 30 anos de emancipação político-administrativa de Alto Bela Vista/SC, evento integrante do calendário oficial do município.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. As contratações públicas, como regra, devem ser precedidas de licitação, assegurando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, em situações específicas de inviabilidade de concorrência, a legislação permite a contratação direta, conforme previsto no referido dispositivo legal.

Neste caso, a licitação é inexigível devido à natureza singular do serviço artístico prestado pelo artista Raick Solo. O artista possui renome regional consolidado e vasta experiência no segmento de apresentações musicais, sendo consagrado tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, conforme as comprovações anexadas ao Estudo Técnico Preliminar (ETP). A singularidade do objeto da contratação reside na impossibilidade de estabelecer critérios de competição entre artistas, uma vez que cada apresentação possui características únicas de estilo, repertório e performance, o que é reconhecido pela doutrina administrativa. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro:



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

“A inexigibilidade de licitação ocorre quando uma competição é inviável, seja pela singularidade do objeto, seja pela ausência de restrições de objetivos para julgamento das propostas” (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 33ª ed., 2020, p. 387).

A escolha do artista Raick Solo é justificada por sua ampla aceitação e identificação com o público, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O artista possui notória consagração pela opinião pública, o que, por si só, justifica a contratação direta de um profissional do setor artístico. Além disso, a contratação visa atender às expectativas da Administração Municipal para as festividades alusivas ao 30º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Alto Bela Vista/SC, um evento tradicional que promove cultura, lazer e integração social para as famílias da comunidade.

4. DA CONTRATADA

A contratação será realizada com a empresa EDESON LUIS DA ROSA, CNPJ nº 17.729.199/0001-96, representante e próprio Raick Solo, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. A exclusividade da representação e a notoriedade da banda estão devidamente documentadas nos anexos ao ETP e ao Termo de Referência (TR).

5. DO VALOR

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme estimativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que considera a apresentação de três notas fiscais de serviços similares prestados pelo artista Raick Solo a outros municípios. Tal valor está abaixo da média de mercado, atendendo ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. O montante inclui todos os custos relacionados à apresentação, estrutura de luz e som, deslocamento e eventual alimentação e hospedagem, estando detalhados no Termo de Referência (TR).

6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

O artista Raick Solo foi selecionado para a abertura das festividades do 30º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Alto Bela Vista/SC, conforme documentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Sua escolha foi motivada por sua consagração regional, repertório popular, presença de palco e interação com o público, sendo adequado ao perfil da população local. A sua contratação representa uma ação estratégica para garantir o êxito da programação cultural. O artista Raick Solo é amplamente reconhecido no sul do país por sua trajetória de mais de 30 anos na música sertaneja, conforme demonstrado em portfólio cultural anexo

A inviabilidade de competição justifica a escolha, dado o caráter singular da proposta artística do Raick Solo, que combina qualidade técnica, notoriedade e identidade regional, características que



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

o distinguem de outros artistas. Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello, “a inexigibilidade pressupõe a impossibilidade de cotejo objetivo entre possíveis fornecedores, o que é típico nas contratações de natureza artística” (Bandeira de Mello, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 34ª ed., 2021, p. 612).

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A apresentação artística do Raick Solo terá duração aproximada de 2 horas, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, no Parque Edgar Knecht – Jiricódromo, localizado na Linha Schuck, interior de Alto Bela Vista/SC. O contratado será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, incluindo instrumentos musicais, sonorização, iluminação, transporte, montagem e equipe técnica. Após o término do evento, o contratado deverá desmontar e retirar toda a estrutura.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Após a execução e aprovação dos serviços, a contratada emitirá nota fiscal em até 5 dias úteis, endereçada ao Município de Alto Bela Vista, Rua do Comércio, 1015, Centro, Alto Bela Vista/SC, contendo:

- a) Número do contrato;
- b) Descrição do objeto;
- c) Destaque das retenções tributárias (ISS, INSS, IRRF, se aplicável);
- d) Dados bancários para pagamento.

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a coleta e aceitação da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada. A Ordem de Liquidação será formalizada em até 3 dias úteis após o protocolo da nota fiscal.

8.3 Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências contratuais, como multas ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária. Caso expirem as certificações de regularidade fiscal e trabalhista durante a execução, a contratada deverá atualizá-las imediatamente, sob pena de rescisão contratual.

9. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária da Lei Orçamentária de 2025:



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

Recursos Utilizados	
Órgão Reduzido:	238
Órgão:	9 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONOMICO
Unidade:	1 - Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
Ação:	90 - Atividades Gerais da Gerência de Cultura, Turismo e Desenv. Econ.
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

10. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A vigência do contrato será até 06 de julho de 2025, contada a partir da assinatura, conforme estipulado no TR, podendo ser alterada por termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização será realizada pelo servidor designado pelo Decreto Municipal nº 3.885, de 17 de fevereiro de 2025, que regulamenta a atuação de agentes públicos na gestão e fiscalização de contratos no âmbito municipal. O fiscal verificará o cumprimento das especificações do contrato, registrará ocorrências e autorizará pagamentos, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para garantir ampla publicidade, este edital será divulgado nos seguintes canais:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Página do Município: <https://altobelavista.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>

Diário Oficial dos Municípios (DOM): <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

11.2 As questões não resolvidas administrativamente serão dirimidas no Foro da Comarca de Concórdia/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alto Bela Vista, SC, 09 de junho de 2025

JANINE KRAUSE

Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS	
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para apresentação de show musical do artista “Raick Solo”, como parte da programação cultural alusiva ao aniversário do Município de Alto Bela Vista/SC. Natureza do objeto: serviço comum, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, Quantidade: 01 (uma) apresentação. Vigência do contrato: A partir da assinatura até a realização do espetáculo. Prazo de prorrogação: Não aplicável, por tratar-se de evento único e específico.
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA O Município de Alto Bela Vista/SC ainda não elaborou o seu catálogo eletrônico de padronização. Ao consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados, o município optou por utilizar as especificações próprias para os objetos a serem adquiridos.
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal. Será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização e exclusividade de representação do artista.
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO A solução contempla todo o ciclo de vida da contratação, desde a definição do objeto, planejamento, contratação, execução, até a avaliação do resultado, garantindo:



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

	I. Atendimento ao interesse público e à promoção cultural; II. Escolha estratégica da data do evento; III. Sustentação técnica, financeira e orçamentária; IV. Garantia de qualidade do espetáculo entregue à população. A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização do artista e na exclusividade de representação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO <i>Dos documentos de habilitação:</i> Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam: a. Ato constitutivo da empresa; b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ; c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; d. Certidões Negativas Estadual e Municipal; e. Certidão de regularidade junto ao FGTS; f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); g. Certidão Negativa de Falência; h. Carta de exclusividade de representação do artista Raick Solo. <i>Da Subcontratação</i> Não será admitida a subcontratação do objeto.
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO <i>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</i> I. Realizar o show musical com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato. II. Iniciar o show musical dentro do horário estabelecido na programação do município. III. O show musical terá duração mínima de 2 horas (duas horas)



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

- IV. Caso o show musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.
- V. Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.
- VI. Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido no anexo I a este contrato.
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- VIII. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- IX. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;
- X. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- XI. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- III - Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- IV - Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- V - Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

	VI - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços; VII - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual; VIII - Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato. IX - A Prefeitura de Alto Bela Vista-SC não arcará com quaisquer custos diretos ou indiretos que incorrerem aos artistas. Gestor do Contrato é a Diretora Administrativa Escolar Juliana Teixeira e o fiscal do contrato será a secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO O prazo de pagamento será de até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, caso verificado irregularidade ou erro na apresentação da nota fiscal eletrônica, o prazo de pagamento será contado após sua reapresentação com os devidos vícios sanados. O mesmo será efetuado por depósito em conta corrente da contratada, informada na nota fiscal, e deverá ser encaminhada ao setor responsável por meio eletrônico (email), cultura@altobelavista.sc.gov.br. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de artista com exclusividade de representação.
10.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), Conforme notas apresentadas pelo fornecedor, o valor comprova-se o praticado no mercado.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	238
Órgão:	9 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONOMICO
Unidade:	1 - Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Economico
Ação:	90 - Atividades Gerais da Gerência de Cultura, Turismo e Desenv. Econ.
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

A apresentação será realizada no **Parque Edgar Knecht – Jiricódromo**, Linha Schuck, interior do Município de Alto Bela Vista/SC.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Em se tratando de apresentação teatral, a mesma não se aplica garantia, manutenção ou assistência técnica.

Alto Bela Vista/SC, 09 de junho de 2025.

JANINE KRAUSE

Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

ANEXO II

Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA EDESON LUIS DA ROSA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA RAICK SOLO PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.374/0001-60, com sede à Rua do Comércio, nº 1015, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adir Flavio Sviderskei, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa EDESON LUIS DA ROSA, com sede a Rua Nelson Ehlers, nº 98, centro, Erechim/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.729.199/0001-96, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Edeson Luis da Rosa, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada através do Processo Administrativo nº 034/2025, modalidade Inexigibilidade nº 012/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação do show musical do artista Raick Solo, a ser realizado no dia 27 de junho de 2025, no Parque Edgar Knecht – Jiricódromo, localizado na Linha Schuck, interior de Alto Bela Vista/SC, como parte da programação oficial do 30º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Alto Bela Vista/SC.

1.1.1. Apresentação única e indivisível, com duração aproximada de 2 horas, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, no Parque Edgar Knecht- Jiricódromo, localizado na Linha Schuck, interior de Alto Bela Vista/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), englobando a apresentação, estrutura de som e luz, deslocamento e eventual alimentação e hospedagem.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em até 5 dias úteis após a realização do evento, endereçada ao Município de Alto Bela Vista, Rua do Comércio, 1015, Centro, Alto Bela Vista/SC, contendo o número do contrato, descrição do objeto, retenções tributárias (se aplicáveis) e dados bancários. O pagamento será realizado em até 30 dias após a coleta e aceitação da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO. A Ordem de Liquidação será formalizada em até 3 dias úteis após o protocolo da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

2.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências contratuais, como multas ou inadimplência, sem direito a reajuste ou correção monetária.

2.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Lei Orçamentária de 2025:

Recursos Utilizados	
Órgão Reduzido:	238
Órgão:	9 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONOMICO
Unidade:	1 - Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
Ação:	90 - Atividades Gerais da Gerência de Cultura, Turismo e Desenv. Econ.
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência limitada ao período necessário para a execução do objeto, com início a partir da assinatura e término após a realização do espetáculo, previsto para o dia 27 de junho de 2025. Não se aplica prazo de prorrogação, considerando tratar-se de evento único e específico.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Fornecer o local do evento.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

III. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento à CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento.

IV. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações.

V. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos.

VI. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços.

VII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.

VIII. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

IX. A responsabilidade pelo pagamento do ECAD ficará a cargo da CONTRATANTE.

X. A Prefeitura de Alto Bela Vista-SC não arcará com quaisquer custos diretos ou indiretos que incorrerem aos artistas.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.
- II. Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município.
- III. O show terá duração aproximada de 2 (duas) horas. Caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.
- IV. Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sob sua responsabilidade.
- V. Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido no anexo I [não fornecido, mas mencionado em Termo de Referência como "Anexo I a este contrato"] a este contrato. A banda será responsável por apresentar um show ao vivo durante o evento comemorativo, com repertório variado e estrutura própria de som e iluminação.
- VI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- VII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado.
- VIII. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização.
- IX. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- X. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta.
- XI. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Administração designará fiscal em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.885, de 17 de fevereiro de 2025, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pelo aceite do serviço e autorização de pagamento.
- 7.2. Em caso de descumprimento, o fiscal notificará a CONTRATADA para correção imediata, sob pena de aplicação de medidas, disposições no contrato e na legislação.
- 7.3. Todas as ocorrências serão registradas, constituindo documentos legais.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, conforme interesse das partes e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, por analogia, costumes e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 3.646/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 034/2025 – Inexigibilidade de Licitação 012/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

12.. O CONTRATANTE providenciará uma publicação retomada deste termo, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir questões decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Alto Bela Vista, SC, 09 de julho de 2025.

EDESON LUIS DA ROSA
Representante
CONTRATADA

ADIR FLAVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fiscal do Contrato
Nome: [nome a ser fornecido]

Testemunhas

Nome: [nome a ser fornecido]

Nome: [nome a ser fornecido]